



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 343**

### **Dispõe sobre Cancelamento de dotações e dá outras providências**

A Camara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam canceladas em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| 8.04.2 - Aquisição de moveis e utensilios     | 10.000,00        |
| 8.09.4 - Viagem de interesse dos Serviços     | 28.700,00        |
| 8.63.1 - Auxiliar da Usina de Eletricidade    | 25.400,00        |
| 8.63.1 - Auxiliar do Serviço de Agua e Esgoto | 24.000,00        |
| 8.85.1 - Encarregado do Serv. de Limpeza      | 18.000,00        |
| 8.85.1 - Auxiliar do Serv. de Limpeza Pública | 18.000,00        |
| 8.87.3 - Para Serv. de Próprios Municipais    | 20.000,00        |
| 8.87.1 - Operários do Serv. de Próprios       | 12.000,00        |
| 8.89.1 - Encarregado do Cemitério             | <u>14.400,00</u> |
| Soma                                          | 170.500,00       |

**Art. 2º** - Ficam abertos credits suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

|                                                   |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| 8.04.3 - Impressos e Material de Expediente       | 60.000,00        |
| 8.63.1 - Operários p/a o Serviço de Água e Esgoto | 200.000,00       |
| 8.63.2 - Para o serv. de Água e Esgoto            | 390.000,00       |
| 8.63.2 - Para serv. de Eletricidade e Telef.      | 200.000,00       |
| 8.63.3 - Para serv. de Água e Esgoto              | 50.000,00        |
| 8.63.3 - Para serv. de Eletricidade e telefones   | 50.000,00        |
| 8.81.1 - Operários para Serv. de Praça e Jar.     | 100.000,00       |
| 8.81.4 - Construção e Conservação de Calçamento   | 3.500.000,00     |
| 8.89.3 - Para o Serv. de Extinção de Formigas     | 5.000,00         |
| 8.89.4 - Combustiveis e Lubrificantes             | 100.000,00       |
| 8.89.4 - Transporte p/a o serviço do Matadouro    | <u>10.000,00</u> |
| Soma                                              | 4.665.000,00     |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

6 de Julho de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.